

Maceió - Terça-feira 27 de Outubro de 2009 **Estado de Alagoas** Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVII Número 442

# Ministério Público Estadual



# MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDUARDO BARROS MALHEIROS
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
VICENTE FELIX CORREIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBURQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO DIRETOR DO 2º CAO GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS WILLIAMS PACÍFICO ARAUJO DOS SANTOS DIRETOR DE PESSOAL DILMAALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO



#### Colégio de Procuradores de Justiça

Na última sessão ordinária o Colégio de Procuradores de Justiça deu um passo importante para modernização do Ministério Público Estadual. Os integrantes aprovaram por unanimidade a criação da Ouvidoria, da Controladoria Interna, as funções de Subprocurador-Geral Jurídico-Institucional e Subprocurador-Geral Administrativo. A reunião contou com a presença de todos os procuradores de Justiça de Alagoas. Agora as inovações precisam ser aprovadas pela Assembleia Legislativa.

#### Estacionamento Privativo

A promotora de Justiça Adriana Acioli apresentou a proposta para firmar um Termo de Ajustamento de Conduta com os representantes de shoppings, supermercados e outros estabelecimentos de grande porte. O TAC é para regulamentar a fiscalização dos estacionamentos para deficientes nestas áreas comerciais. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), a Adefal e o Procon também participaram da reunião.

### Ouvidor Nacional

O presidente do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público, Mauro Flávio Ferreira Brandão, fez uma visita de cortesia ao Ministério Público Estadual. O procurador de Justiça que é ouvidor em Minas Gerais, chega em um momento ímpar na história do MPE, um dia depois da aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça da criação da Ouvidoria em Alagoas. O visitante ainda conheceu o andamento das atividades da atual gestão e as principais iniciativas tomadas pelo procurador-geral de Justiça, Eduardo Tavares.

### Reforma em delegacia

Os promotores de Justiça Magno Alexandre Moura e Rita Steconni estiveram reunidos com o delegado-geral de Polícia Civil, Marcílio Barenco, o prefeito da Barra de São Miguel, Reginaldo Andrade, para regularizar a situação da delegacia do município. Ficou acertado que os presos na Barra de São Miguel serão transferidos imediatamente para Casa de Custódia em Maceió. Além disso, o delegado-geral e o prefeito se comprometeram em reformar a delegacia do município em um prazo de 60 dias.

### Visita

O procurador-geral de Justiça, Eduardo Tavares, recebeu o gerente geral e de relacionamento da Agência do Setor Público do Banco do Brasil, André Luiz Mascarenhas e Alan Pais Tenório. O encontro foi para ampliar as relações entre Banco do Brasil e Ministério Público Estadual. Apresentando um leque ainda maior de serviços aos integrantes do MPE.

### PNATE regularizado

A promotora de Justiça Cecília Carnaúba conseguiu regularizar o repasse de recursos para o Estado do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE). Devido a um problema na prestação de contas de 2006, Alagoas ficou sem o benefício por dois anos consecutivos – prejudicando a vida de milhares de estudantes. A regularização permitiu que já no mês de setembro fosse efetivado um depósito de R\$ 110 mil. O valor anual é de R\$ 3 milhões.



#### DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 615/09

Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavrese a portaria respectiva. Após, arquive-se. Proc: 2.811/09

Interessado: Álvaro Carvalho Macêdo dos Santos, Oficial de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerendo férias

Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS: Proc: 2.816/09

Interessado: Pacto Engenharia e Serviços Ltda. Assunto: Requerendo providências. Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para

análise e parecer. Proc: 2.817/09 Interessado: Graciano Calheiros Pedrosa.

Assunto: Requerendo providências. Despacho: Encaminhe-se à Curadoria de Fundações. Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió,

23 de outubro de 2009.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

#### PORTARIA nº 1.114, 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso VIII, do artigo 10º da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Dr. SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO, Promotor de Justica titular do 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual, de  $3^a$  entrância, para atuar, por delegação específica de poderes investigatórios, nos autos do processo PGJ nº 1.982/09. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA nº 1.115, 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº15, de 22 de novembro de 1996, e em atendimento ao pedido formulado no Of.  $N^{\rm o}$ 202/2009 CGMP/AL, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias do Dr. ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, ora integrando a Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, referente ao mês de outubro. Retroativo ao dia 01 de outubro do corrente ano.

#### EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA nº 1.116, 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 9°, inciso V da Lei Complementar Estadual n° 15/96 e em atendimento ao pedido formulado no Of. CJI nº 163/2009, resolve designar a Dra. DELMAMARIA COSTA DE AZEVEDO PANTALEÃO. 5ª Promotora de Justica de Arapiraca, de 3ª entrância, para funcionar, como representante do Ministério Público, no "Casamento Coletivo e Divórcios". promovido pelo Tribunal de Justiça, a realizar-se no dia 24 de outubro do corrente ano, na Assembléia de Deus, localizada na Avenida Moreira e Silva, nº 406, Bairro Farol, no horário das 8:00 às 17:00h.

> EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA nº 1.117, 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. DALVA VANDERLEI TENÓRIO, Promotora de Justiça de Pilar, de 2ª entrância, ora respondendo pela Coordenação do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 148.50 (cento e guarenta e oito reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Água Branca, no dia 04 de março do corrente ano, a serviço da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA nº 1.118, 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve designar o Dr. CLÁUDIO PEREIRA PINHEIRO, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, de  $2^a$  entrância, para funcionar nas sessões do Tribunal do Júri dos autos dos processos nºs 54985-4/08 e 98390-2/08, a se realizarem no dia 26 de outubro do corrente ano, às 8:00hs e 13:00hs, respectivamente, no Juízo de Direito da 2ª Vara Especializada Criminal da Capital/Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justiça

#### ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA COLETIVA DA FAZENDA PÚBLICA **ESTADUAL**

Procedimento Administrativo nº: 2690/2009 Interessado: Secretaria da 1ª Câmara Civel Assunto: Req. Providências

Obs.: Ref. ao agravo de instrumento nº 2009.001108-6 SUPOSTO ATO INQUINADO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A MAGISTRADO. LIBERAÇÃO DE VALORES EM, SEDE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA

- 1. Atos de improbidade previstos na Lei 8.429/92 aplicamse exclusivamente aos praticados na função tipicamente administrativa, não alcançando atos jurisdicionais ou
- 2. Os atos judiciais são contemplados com atos correicionais proprios. Padece o MP de tais atribuições
- 3.0 Objetivo da Lei de Improbidade é punir o Administrador público desonesto, não o inábil. Necessário que haja dolo, prejuizo etc

Apelação civil Nº 1.0702.07.344423-5/002 - A - MG-RELATORA: EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. DES<sup>a</sup>. HELOISA COMBAT

Arquivamento impõe-se a rigor.

### DESPACHO

# RELATÓRIO

Do arrazoado e no que é essencial, depreende-se que:

- 1-Cuida-se de Procedimento Administrativo, sob nº 2690/ 09, fulcrado em oficio 515/09 originário do Tribunal de Justiça de Alagoas, da lavra do Excelentisso Doutor Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo, que em sede de manifestação em Agravo de Instrumento entende haver possíveis evidencias em ato de improbidade administrativa
- 1.1. Em oficio endereçado ao Procurador-Geral de Justiça aquela autoridade judicial requer Providências no sentido de que o Ministério Público apure possível ocorrência de ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, em razão da conduta de magistrado de 1º grau, em sentença interlocutória, em sede de mandado de segurança, liberar valores, inclusive, pretéritos.
- 1.2. O citado mandado de segurança foi impetrado por Francisca Acioly Arcanjo, objetivando tomar posse no cargo de vereadora, em razão de ser primeira suplente de vereadora

- da Coligação na qual foi eleito o Sr, Benedito de Pontes Santos, convocado a assumir o Cargo de Prefeito Interino do Município de Joaquim Gomes, desde janeiro de 2009.
- 1.3. O Magistrado de 1º grau ao apreciar o pedido de liminar, entendeu assistir razão a impetrante, determinando a Presidente da Câmara de Vereadores, da cidade de Joaquim Gomes, imediata posse, da impetrante, como vereadora, em razão da vacância do cargo, conforme previsão no regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, art. 95, § 1°. Bem como o pagamento integral dos meses de janeiro, fevereiro e março ( o grifo é nosso)
- 1.4. Em ato de estilo, a posteriori, o Magistrado expede ofício ao Gerente do Banco do Brasil de Novo Lino, determinando o bloqueio de inopino da importância de R\$ 8.640,00 da c/c da Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Joaquim Gomes/Al, para pagamento à impetrante dos meses de janeiro a março.
- 1.5. Inconformada com a decisão, em primeiro grau, a impetrada interpôs recurso de Agravo de Instrumento buscando suspender a decisão, em caráter liminar, que determinou o bloqueio judicial no valor R\$ 8.640,00 da c/c da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Joaquim Gomes/Al para pagamento dos subsídios relativos aos meses de janeiro a março em favor da Agravada.

É, em apertada síntese, a história do processo

#### 2. SINOPSE DOUTRINARIA

2.1. É de comezinha sabença que a doutrina e jurisprudência admoestam o interprete de que não se proceda exegese precipitada ou dolosa do conceito e conduta expilcitados na Lei nº 8.429/92, no que concerte à adequação da conduta do Agente do ato de improbidade administrativa, consoante dispoto na dicção inserta nos artigos 9°, 10° e 11° do regramento jurídico, ora enfocado. A rigor, da análise desses dispositivos, verificam-se três modalidades de atos que praticados pelo Agente Publico, gizam os contornos de improbidade administrativa:

- a) Os que importam enriquecimento ilícito;
- b) Os que causam dano ao erário;
- c) Os que atentam contra os princípios da Administração Pública, respectivamente
- 2.2. Não se deve olvidar de que muitos escribas e doutores da lei, têm-se portado de maneira não recomendável, agindo precipitadamente em proferir exegese que pode devorar a honra, a paz e o patrimônio de inúmeros agentes públicos dignos, por possíveis hermenêuticas extensivas ou apressadas interpretação ao sabor do sentimento de vingança, desejo midiático ou de outras motivações.
- 2.3. Com efeito, para o enquadramento de ato de improbidade, não basta a simples alegação de irregularidades, é preciso, além de indícios fortes da ocorrência do ato violador, esteja, devidamente comprovada, a existência de dolo ou, em alguns casos, de culpa por parte do sujeito ativo, em razão do que deve demonstra, o mínimo de má fé.
- 2.4. No caso, sob exame, da minudente analise que se proceda nos autos, verifica-se a inaplicabilidade do ordenamento jurídico que disciplina a espécie por algumas
- a) A lei de improbidade alcança os Agentes da Administração Pública quando a conduta desse agente acarrear prejuizos patrimoniais ao erário, enrequecimento ilícito ou vantagem indevida do agente, ação de má fé ou seja com a intenção de infrigir a lei, caracterizando, assim, o ato de improbidade administrativa. In casu, não há, sequer lampejos, de ato ensejador
- b) A par disso, a lei não contempla ao Ministerio Público a atribuição de avaliar a conduta funcional do magistrado, ao proferir liminar e determinar a liberação dos valores, tendo em vista que a sentença proferida já fora revisada e reformulada pelo Tribunal de Justiça, com o desbloqueio dos citados valores. Bem como, já fora remetido a cópia da decisão para a Corregedoria de Justiça a fim de que esta apure a responsabilidade do magistrado, durante seu exercício
- c) Ademais, quando a conduta do agente administrativo não acarreta prejuízo patrimonial ao erário, nem enriquecimento ilícito ou vantagem indevida do agente, não há como se caracterizar como ato de improbidade administrativa, se não configurada como ato de má-fé ou dolo.
- d) No caso, sob exame, Inexistem provas de que, ao bloquear os valores objeto do procedimento, em comento, encontre-se a presença de elemento de dolo ou a má fé, do magitrado, e, de logo, vislumbra-se o arquivamento, a rigor.

- e) Aliás, a despeito de STJ ter entendimento esposado de que as autoridades com prerrogativa de foro, em razão da função, não gozam do benefício, quando se trata de ação civil pública, por improbidade administrativa, não excluindo a legitimidade do Ministério Público para instaurar inquérito civil e, posteriormente, ajuizar ação competente, por ato de improbidade praticado, em tese, por magistrado, também é verdade que o controle interna corporis do Tribunal de Justiça, através do Corregedor-Geral, já se faz sentir, através da determinação do Desembargador-lelator do processo, e, o ato judicial já fora corrido em sede de Agravo
- 2.5. Acontece que ação, em eventual necessidade, deveria ser ofertada pelo Ministerio Público, só deve ser encetado quando houver a violação dos arts 8°, § 1° da Lei 7.347/85, 25, IV, "a" e "b", da Lei 8.625/93 e 22 da Lei 8.429/92, o que em nosso entendimento não ocorrera essa violação, à luz dos fatos coligidos. Por que? Porque da analise das peças informativas não consta o magistrado obteve qualquer
- 2.6. Restando provado que o ato do magistrado, supostamente inquinado, no exercício do cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Joaquim Gomes, não giza os contornos de crime, bem como os atos jurisdicionais ou legislativos não podem ser alcancados pela acão de improbidade administrativa, observa-se que, no caso presente, não houve a prática de qualquer ato adminisitratativo por parte do magistrado, e sim ato judicial, não cabendo ao Minstério Público proferir qualquer julgamento, in casu, em relação a conduta do magistrado.
- 2.7. A rigor, para os atos judicias, existem meios que podem reverter a decisão tomada pelo magistrado, como revertida foi, sem prejuizo da atuação da corregedoria.
- 2.8. Alfim, a decisão vergastada foi modificada em sede de recurso do Agravo de Instrumento, utilizado pela parte que se sentiu prejudicada com a decisão de magistra. A Corregedoria de Justica já tomou conhecimento do fato e deve avaliar a conduta do Magistrado, tomando as medidas de estilo

### 03. CONCLLUSÃO

Diante dos fatos perfilhados ,e, tendo em vistas os atos de estilo propostos, em sede de Tribunal de Justica, o Promotor de Justiça da Fazenda Pública Estadual, signatário desta manifestação, DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, com as comunicações de praxe

Maceio 21 de outubro de 2009

Sidrack José do Nascimento Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS Procuradoria Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2009 E APROVADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

DATA: 28.01.2009

HORA: 15h00m

LOCAL: Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima localizado no quinto (5°) andar do edifício sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

PROCURADORES DE JUSTIÇA PRESENTES: Dr. Antonio Arecippo de Barros Teixeira Neto; Dr. Antiógenes Marques de Lira, Dr. Arnoldo Petrúcio Chagas, Dr. Dênnis Lima Calheiros, Dr. Eduardo Barros Malheiros; Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo, Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Dr. Luciano Chagas da Silva, Dr. Sérgio Rocha

PRESIDÊNCIA SUBSTITUTA: Dr. Eduardo Barros Malheiro

SECRETÁRIO: Promotor de Justiça Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

ORDEM DO DIA: 1. Processo Investigativo nº 001/ 2008; 2. Designação de Comissão para elaborar anteprojeto de criação de ouvidoria do Ministério Público.

DELIBERAÇÕES: a respeito do parecer apresentado pelo Procurador Geral de Justiça no Processo Investigativo n° 001/2008 para homologação do CPJ, por unanimidade, o CPJ decidiu aprová-lo, ratificando o entendimento de arquivamento das peças deste procedimento investigatório, por entender, igualmente, não existir nos autos elementos que configurem ação criminosa por parte do investigado.

Quanto à comissão que elaborará o anteprojeto sobre a criação de Ouvidoria do Ministério público, ficou decidido que ela será composta pelos Procuradores de Justica Dr. Antiógenes Marques Lira, Dr. Arnoldo Petrúcio Chagas e Dr. Luciano Chagas da Silva. Ficou estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

COMUNICAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL: o Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo fez uso da palavra, comunicando que o lema de sua gestão na corregedoria é "Corregedoria Presente", informou que que está sendo desenvolvido um programa de computador que permite o acompanhamento diário das ações desenvolvidas nas Promotorias, faltando apenas a aquisição do instrumento para operacionalizar o programa, o qual já teve a compra autorizada pelo Procurador Geral de Justiça.

Maceió, 12 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ Promotor de Justiça/Secretário do CPJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES

Proc: 2.656/09 Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego -

Superintendência Regional de Alagoas. Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 2.719/09 Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda, Promotor de

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavrese a portaria respectiva. Após, arquive-se.

Proc: 2.742/09 Interessado: Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Procurador

de Justica. Assunto: Requerendo autorização

Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Serviço de Revisão dos 10.000 km de veículo pertencente a frota do Ministério Público. Período de garantia. Inserto no Contrato nº 37/2008. Advindo do Pregão nº 19/2008. Justificada a escolha da concessionária ora habilitada. Aplicação do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento" Proc: 2.746/09

Interessado: Dr. Cláudio José Moreira Teles, Promotor de Justica.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavrese a portaria respectiva. Após, arquive-se

Proc: 2.754/09 Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório, Promotora de

Justiça. Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavrese a portaria respectiva. Após, arquive-se.

Interessado: Antônio Walter Torres Costa, Assistente de Promotoria de Justica.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.

Proc: 2.794/09

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF. Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: À Assessoria Técnica

Proc: 2.796/09

Interessado: Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital/

Entorpecentes. Assunto: Encaminhando documentos Despacho: À Assessoria Técnica.

Proc: 2.800/09

selho Nacional do Ministério Público CNMP

Assunto: Requerendo providências Despacho: Encaminhem-se ao Dr. Marcus Robson.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP. Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se ao Dr. Marcus Robson Proc: 2.802/09 Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público -

Assunto: Requerendo providências. Despacho: Encaminhem-se ao Dr. Marcus Robson. Com urgência

Proc. 2 810/09

Interessado: Assessoria Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: À DP para as providências cabíveis. Após,

Proc: 2.812/09 Interessado: Dr. Eduardo Barros Malheiros, Procurador de

Assunto: Requerendo certidão.

Despacho: Defiro. À DP para as providências cabíveis. Após,

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 036/05 Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Prejudicado. Arquive-se.

Proc: 1.014/08

Interessado: Priscila Maria de Sá Torres, Assistente de Promotoria de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Em face do lapso temporal. Arquive-se

Proc: 2.795/09 Interessado: 3ª Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda

Estadual.

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2.809/09

Interessado: 7ª Vara do Trabalho de Maceió.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhem-se à Promotoria de Justiça de

Marechal Deodoro. Proc: 2.813/09

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos. Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise

Proc: 2.814/09 Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos. Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 22 de outubro de 2009.

> Carlos Henrique Cavalcanti Lima Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

### CONVITE

O Procurador-Geral de Justica do Ministério Público convida os Senhores Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, para atualizarem suas carteiras funcionais - de uso obrigatório – conforme modelo adotado pelo Ministério Público brasileiro. A coleta de informações (fotos, dados e assinatura digitalizada) dos novos documentos será feita a partir do dia 26 de outubro do corrente ano, na sala da Assessoria de Imprensa e Cerimonial, que fica localizada no edifício-sede. Os integrantes do Ministério Público Estadual têm até o dia 30 de novembro para fornecerem os dados necessários, viabilizando agilizar a confecção imediata das novas carteiras funcionais

Maceió, 20 de outubro de 200

EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justica

### PORTARIA nº 1.111, 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES, 2º Promotor de Justica de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justica de Mata Grande, de 1ª entrância, nos dias 01, 09, 23, 25 e 30 de setembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.112, 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 4º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 23 de outubro do corrente ano, para participar da reunião sobre Segurança nos Estádios de Futebol, promovida pelo Ministério dos Esportes, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justica

PORTARIA nº 1.113, 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. DALVA VANDERLEI TENÓRIO, Promotora de Justiça de Pilar, de 2ª entrância, ora respondendo pela Coordenação do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, 01 (uma) meia diária, no valor de R\$ 148,50 (cento e guarenta e oito reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Traipu, no dia 08 de outubro do corrente ano, a serviço da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES Procurador-Geral de Justiça

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento PGJ nº 1893/2009

Assunto: Notícia de suposta falha na atuação funcional de membro do MPE/AL

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas

DECISÃO

Isto posto, reconhecida por esta Corregedoria-Geral a ausência de justa causa para instauração de procedimento administrativo disciplinar, acolho as explicações do agente ministerial em apreço, nos termos do parecer da Asse Técnica e determino o arquivamento do procedimento.

Publique-se e cumpra-se Comunique-se aos interessados

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público

Francisco José Sarmento de Azevedo

Corregedor-Geral do MPE/AL

Estadual, em Maceió, 22 de outubro de 2009.

Procedimento PGJ nº 2.450/2009 Assunto: Notícia de suposta falha na atuação funcional de

membro do MPE/AL. Interessado: Tribunal de Justiça de Alagoas.

 $D \; E \; C \; I \; S \; \tilde{A} \; O$ 

Isto posto, reconhecida por esta Corregedoria-Geral a inexistência de elementos fáticos capazes de determinar a instauração de procedimento investigativo posterior, acolho as explicações do agente ministerial em apreço, nos termos do parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento

Publique-se e cumpra-se Comunique-se aos interessados

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual, em Maceió, 22 de outubro de 2009.

Francisco José Sarmento de Azevedo

Corregedor-Geral do MPE/AL

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA **ESPECIALIZADA** DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove), na sala da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor de Maceió, 2º andar, prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, presentes a Dr.ª DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA e o Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, titulares da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor de Maceió, compareceram o Ten. Cel. BM NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS e o Maj. BM CLEMENS BARBOSA, representantes do CBM/AL; o Ten. Cel. PM CLAUDIVAN GOMES DE ALBUQUERQUE, representante do CPC; o Sr. JOSÉ GALVACI DE ASSIS AQUILINO, representante da SMCCU; o Cap. Ten. RONALDO BECO DA COSTA, representante da Capitania dos Portos/AL; a Sr.ª MARIA TEREZA BANDEIRA, representante da ABIH/AL; o Sr. ANDRÉ HENRIQUE RAMIRES DOS SANTOS, representante do Maceió Mar Hotel; o Sr. PAULO ALBERTO MILANI, representante do Hotel Jatiúca; o Sr. LOURIVAL MARINHO DA CUNHA NETO, representante do Bazar do Neto; e o Sr. TARSO DE LIMA SARMENTO, representante da Celebration Entretenimento Ltda, Feito o pregão das partes interessadas e constatada a presença delas, deu-se início à audiência, que teve por objetivo fixar as cláusulas de termo de ajuste de conduta (TAC) para a realização dos festejos do Réveillon 2009/2010 na orla marítima da cidade de Maceió (cf. Procedimento Administrativo nº 039/2007). De início, os Promotores de Justiça procederam à abertura da audiência, saudando os presentes e destacando o objetivo do encontro, qual seja, definir critérios de segurança e afins para a realização dos festejos de Réveillon 2009/2010 na orla marítima da capital, particularmente em relação à queima de fogos e às festas privadas. Frisaram que assim tem procedido esta Promotoria Especializada ano após ano, tendo em vista a importância e o significado da festa para a cidade. Franqueada a palavra ao representante do CBM/AL, órgão do qual partiu o requerimento para a presente audiência, ele destacou as exigências de segurança para a queima de fogos à beira-mar, pontuando a necessidade de se respeitarem os projetos a serem protocolados, impreterivelmente, até o dia primeiro de dezembro do corrente, devendo os interessados respeitar fielmente o que for aprovado pelo CBM/AL. A opinião geral entre os presentes foi a de que a queima de fogos no ano passado mostrou-se pífia, daí a necessidade de se considerarem alternativas para este ano e garantir um verdadeiro espetáculo, digno da pujança da orla de Maceió. Sugeriu-se a utilização da área em torno do farol da Ponta Verde (plataformas de concreto) para instalação de plataformas fixas e flutuantes para a queima de fogos, a exemplo do que deve acontecer no Recife/PE, como aduziu o representante do Maceió Mar Hotel, tendo o Cap. Ten. Ronaldo Beco, representante da Marinha, afirmado que a Marinha do Brasil apreciaria, com toda a boa vontade, a pretensão acima, dês que houvesse a formalização até o dia 21 (vinte e um) de dezembro, e fosse acostado ao requerimento projeto técnico de execução do show pirotécnico, com o devido termo de responsabilização da empresa executora por eventuais danos causados ao farol de sinalização, que é de patrimônio da União. Com a palavra a representante da ABIH/AL, esta fez questão de esclarecer que sua associação está empenhada em estabelecer um canal de diálogo entre a rede hoteleira interessada no show pirotécnico de final de ano e a Prefeitura Municipal, o Governo do Estado para fins de parceria e/ou financiamento da festa. Usando da palavra, o representante do Hotel Jatiúca alegou que utilizaria o projeto referente ao Réveillon de 2008, tendo o representante do CBM/AL aduzido que o aludido hotel está com o seu projeto devidamente autorizado. Ainda com a palavra, o representante do CBM/AL aduziu que a vistoria a ser feita no mar deverá ser feita 24h (vinte e quatro horas) antes do eventos, sendo que as demais vistorias deverão ocorrer até as 12h (doze horas) do dia 31 (trinta e um) de dezembro, devendo os responsáveis pelo projto apresentar autorização do IMA e da Capitania dos Portos. Diante disso, o Promotor de Justiça houve por bem fixar um cronograma de tarefas a serem cumpridas, considerando as datas-limites determinadas pelas autoridades presentes, particularmente a fixada pelo representante da SMCCU, órgão a que compete a palavra final quanto à autorização para que os eventos possam acontecer, tendo o Sr. Galvaci informado que, até o presente momento, nenhum estabelecimento requereu autorização para realização de Réveillon na cidade de Maceió. Com a palavra, o representante do CPC, o mesmo esclareceu que a PM aguardará os locais em que se realizarão os eventos para poder estabelecer estratégias de atuação de

trânsito e de policiamento ostensivo Assim, ficou deliberado que todo e qualquer requerimento para realização de show pirotécnico na orla marítima de Maceió deverá ser encaminhado à SMCCU e ao CBM/AL, impreterivelmente, até o dia 1° (primeiro) de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Quanto à Marinha do Brasil, a mesma apreciará a documentação acima, caso seja protocolada até o dia 21 (vinte e um) de dezembro do corrente. Quanto à vistoria a ser feita no mar pelo CBM/AL, a mesma será feita 24h (vinte e quatro horas) antes do evento, sendo as demais vistorias realizadas até as 12h (doze horas) do dia 31 (trinta e um) de dezembro, devendo os responsáveis pelo projeto apresentar autorização do IMA e da Capitania dos Portos. Sendo assim, os Promotores de Justiça exararam o seguinte DESPACHO: 1) Considerando a pública e notória comercialização de ingressos para Réveillon, por parte da empresa Celebration, concedemos o prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento a esta Promotoria de tabela informativa de preços e quantidade de ingressos disponibilizados ao público, informando ainda da necessidade de afixação desta tabela na sede da Ótica FLU LOOK, local oficial de comercialização dos ingressos, com o objetivo de assegurar ao consumidor a correta informação acerca do produto que lhe é vendido (art. 31, Código de Defesa do Consumidor); 2) Tendo em vista informações não oficiais da pretensão de realização de Réveillon pelas empresas ABSOLUT (ao lado do Hotel Brisa Tower), pela empresa BLINDARE, que funciona no Espaço Pierre Chalita, e pelo Hotel SALINAS-MACEIÓ RESORT, localizado na praia de Ipióca, determinamos a expedição de ofício requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quantidade de público estimado, venda de ingressos e encaminhamento a esta Promotoria de tabela informativa de preços e quantidade de ingressos disponibilizados ao público, informando ainda da necessidade de afixação desta tabela, e o local onde os mesmos estão sendo comercializados; 3) Havendo autorização de show pirotécnico na orla marítima de Maceió, fica a SMCCU ciente de comunicar, incontinenti, a esta Promotoria tal fato; 4) Fica ciente a representante da ABIH de comunicar ao Ministério Público acerca de toda e qualquer pretensão de seus associados em realizar eventos festivos relacionados ao Réveillon 2009/2010; 5) Fica determinado que, a partir do dia 21 (vinte e um) de dezembro do corrente, a SMCCU manterá canal permanente de contato com o representante do CPC, para fins de otimização das estratégias de tráfego de veículos e policiamento ostensivo. Intimações em audiência. CUMPRA-SE. Nada mais havendo a consignar, eu, RODRIGO FERNANDEZ PINTO, Oficial de Ministério Público, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA **ESPECIALIZADA** 

### DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MACEIÓ TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove), na sala da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor de Maceió 2º andar, prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, presentes a Dr.ª DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, a Dr.ª NEIDE MARIA CAMÊLO DA SILVA e o Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA titulares da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor de Maceió; bem como o Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, Promotor de Justiça em Arapiraca, compareceram o Ten. Cel. BM NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS, representante do CBM/AL; o Ten. Cel. PM GERÔNIMO CARLOS NASCIMENTO, representante do Batalhão de Eventos da PM/AL; o Sr. JACKSON CABRAL DE SANTANA, epresentante do CREA/AL; a Sr.ª LINDINALVA HELENA BARBOSATEIXEIRA, representante da Vigilância Sanitária Estadual; e o Sr. GUSTAVO FEIJÓ, representante da Federação Alagoana de Futebol (FAF), cujo requerimento ensejou o Procedimento Administrativo nº 027/2009, que trata da situação dos estádios para a realização do Campeonato Alagoano de Futebol/2010. Feito o pregão das partes interessadas e constatada a presença delas, deu-se início à audiência, que teve por objetivo fixar critérios mínimos de segurança e higiene para a realização, nos estádios de futebol, do referido campeonato. Com efeito, as partes ao final assinadas subscrevem o presente TAC, nos seguintes termos, com apoio no art. 129, III, da Constituição Federal: s arts. 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor; e no art. 6º do Decreto Federal 2.181/98:

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que é direito do torcedor que sejam implementados planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer em decorrência da realização de eventos esportivos, que devem ser elaborados pela entidade responsável pela organização das competições, sob supervisão dos órgãos de segurança pública, na forma do artigo 17 da Lei 10.671/03 que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor;

CONSIDERANDO que a Confederação Brasileira de Futebol delega a responsabilidade quanto à elaboração dos planos das competições que organiza às entidades regionais responsáveis pela organização dos jogos;

CONSIDERANDO que a racionalização e a melhoria dos serviços de relevância pública (CDC, art. 4º, inciso VII) representam um dos princípios que orientam as relações de consumo no atendimento das necessidades dos consumidores, sendo que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e em especial aqueles de segurança pública, encontram-se garantidos como direito básico do consumidor (CDC, art. 6º, inciso X), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União (CNPG) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) formalizaram Protocolo de Intenções com o objetivo de estabelecer ações conjuntas preventivas para combate à violência nos Estádios e aplicação das diretrizes do Estatuto do Torcedor em todas as unidades da Federação:

CONSIDERANDO que é dever da entidade responsável pela organização da competição apresentar ao Ministério Público dos Estados, previamente à realização dos eventos desportivos, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição nos termos do artigo 23, Lei 10.671/03;

CONSIDERANDO que os laudos técnicos de vistoria deverão atestar a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança e salubridade (§ 1°, artigo 23, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que os eventos esportivos atraem grandes públicos aos estádios, sendo que a rivalidade entre as torcidas constitui fator natural e sadio de competição, mas que, devido à ingestão de bebida alcoólica por um grande número de torcedores, o que poderia ser um embate saudável transforma-se em rivalidade violenta que afronta a ordem pública, de modo a necessitar maior atenção dos órgãos responsáveis pela segurança do Estado;

CONSIDERANDO que a FIFA determina a proibição da venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estádios, antes e durante as partidas em eventos de sua responsabilidade, e que pessoas eventualmente flagradas no interior dos estádios, sede de eventos esportivos por ela organizados, infringindo tal proibição, sejam imediatamente retiradas do local, conforme se depreende do artigo 19 do caderno de Diretrizes de Segurança da entidade;

CONSIDERANDO que a Confederação Brasileira de Futebol proíbe em suas competições oficiais, em todo o território nacional, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol:

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 6.117, de 22 de maio de 2007, instituiu a Política Nacional sobre o Álcool, para a implantação de medidas que reduzam o uso indevido de bebida alcoólica e sua associação com a violência e a criminalidade:

CONSIDERANDO que entre as diretrizes da política nacional sobre o álcool destaca-se a de estimular e fomentar medidas que restrinjam, espacial e temporalmente, os pontos de venda e consumo de bebidas alcoólicas, observando-se os contextos de maior vulnerabilidade às situações de violência e danos sociais;

CONSIDERANDO que uma das medidas previstas no mencionado Decreto para a redução e prevenção dos danos causados pelo uso do álcool constituise em promover e facilitar o acesso da população a eventos esportivos, culturais e de lazer como alternativa para afastar o público jovem do consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que o plano de ação referente a segurança do torcedor partícipe em uma competição, previsto no artigo 17 da Lei 10.671/2003, deve adotar diretrizes uniformes de segurança a vigorar em todos os eventos esportivos dentro da competição ou da unidade da Federação;

#### RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE AJUS-TAMENTO DE CONDUTA mediante as seguintes cláusu-

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Federação Alagoana de Futebol-FAF instituirá as Comissões de que trata o artigo 3º da Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, do Ministério dos Esportes, até o dia 23 (vinte e três) de outubro do corrente ano, com a finalidade de proceder às vistorias nos estádios que possam sediar competições de fu-

§ 1º - As atribuições das comissões de que trata o caput da presente cláusula serão exercidas sem prejuízo do poder de polícia de que se encontram investidos os órgãos fiscalizadores.

§ 2º - Os integrantes das comissões de que trata o caput desta cláusula, no que toca à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, serão designados pelos seus respectivos comandantes, para realizar as vistorias em todos os estádios que sediarão partidas em cada competição.

§ 3º – A Vigilância Sanitária Estadual, na qualidade de coordenadora do Sistema Único de Saúde, solicitará das Vigilâncias Sanitárias municipais competentes a designação dos membros para a instalação das comissões referidas no caput desta cláusula, nos estádios de futebol sob sua circunscrição para que possam realizar as aludidas inspeções sanitárias.

§ 4º - Os laudos de que trata o parágrafo único do artigo 3º da Portaria supra mencionada serão elaborados por profissionais indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA

CLÁUSULA SEGUNDA: As Comis sões, para as vistorias, deverão observar o Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, da Presidência da República, e a Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, do Ministério dos Esportes, além de outras normas a serem definidas pela própria Comissão, sempre visando a segurança, a integridade e o bem-estar de todos os partícipes dos eventos desportivos, principalmente quanto à acessibilidade daqueles que necessitem de atendimento especial; visibilidade dos eventos; número de sanitários compatíveis; número de portões e catracas para entrada e saídas de emergência compatíveis com à capacidade de público, dentre outros itens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será elaborado um laudo de vistoria para cada estádio visitado;

CLÁUSULA TERCEIRA - Após receber os laudos de vistoria de cada estádio, a Federação Alagoana de Futebol, com fundamento nos mesmos e no regulamento geral das competições organizadas pela CBF, expedirá ato designando os estádios aptos a receber competição esportiva durante prazo determinado

PARÁGRAFO ÚNICO – No prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização de qualquer evento em cada estádio, a Federação Alagoana de Futebol encaminhará os laudos e o ato de que trata o caput desta cláusula para a Promotoria Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor da capital, que encaminhará cópia dos mesmos a cada Promotoria de Justiça com atribuição na Comarca onde esteja localizado o estádio;

CLÁUSULA QUARTA: Será de responsabilidade da Federação Alagoana de Futebol as despesas referentes à locomoção, estada e alimentação dos membros da Comissão, caso seja necessário, e dos honorários dos profissionais indicados pelo CREA;

CLÁUSULA QUINTA: Constatadas irregularidades nos estádios, desde que estas não atentem contra a segurança dos partícipes dos eventos desportivos, a Comissão respectiva deverá elaborar, juntamente com os administradores dos Estádios, um cronograma para que as corecões seiam efetuadas:

§ 1º - Os prazos estabelecidos para a correção das irregularidades deverão ser fixados observan $do\text{-se}\ os\ princípios\ da\ razoabilidade\ e\ proporcionalidade.$ 

§ 2º - Transcorrido o prazo determinado pelo cronograma, a Federação Alagoana de Futebol, com base nos laudos de vistoria, não designará eventos desportivos para o local até que as irregularidades sejam sanadas;

CLÁUSULA SEXTA: Os ingressos serão disponibilizados em conformidade com a capacidade máxima de público, aferida conforme laudos de vistoria da Polícia Militar discriminando a capacidade para cada setor do estádio, com variação do preço em função de sua localização, com lugares devidamente numerados, especificação de preços diferenciados e vedada a venda para público de

CLÁUSULA SÉTIMA: Nas reuniões obrigatórias de planejamento que antecederem os eventos desportivos, das quais participarão representante da entidade de administração do desporto, da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, representante do município e representantes dos órgãos responsáveis pela segurança pública, deverá ser adotado plano de ação especial, que deverá prever transporte seguro e organizado, possibilidade de venda de ingressos nos dias dos eventos esportivos na forma do artigo 20, § 2º, do Estatuto do Torcedor;

§ 1º - Sempre que necessário, atendendo a situações específicas de segurança, a capacidade de público prevista no laudo elaborado conforme a Cláusula Primeira poderá ser alterada por determinação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, devendo a nova capacidade constar da ata da reunião, inclusive o número máximo de ingressos a serem colocados a venda:

§ 2° - Na eventualidade de haver previsão de deslocamento de grande número de torcedores de outras cidades para determinado evento desportivo, deverse-á convidar a participar da reunião obrigatória que antecede o evento, representantes do Batalhão de Polícia Rodovi-

CLÁUSULA OITAVA: Ficam vedados a comercialização e o consumo de bebida alcoólica de qualquer natureza no interior dos estádios que sediem eventos desportivos organizados ou coordenados pela Federação Alagoana de Futebol, antes, durante ou até duas horas após

§ 1º - Será igualmente proibida a entrada, ou determinada a retirada, do torcedor que porventura esteja consumindo ou trazendo consigo qualquer bebida alcoólica, ou ainda apresentando manifesto sinal de embriaguez, a juízo do órgão de Segurança Pública local;

§ 2º - Os ingressos e bilhetes de acesso aos estádios, de emissão mecânica ou manual, conterão no seu verso a informação da proibição de venda, consumo ou cessão a qualquer título de bebida alcoólica pelos torcedores, com referência expressa a sua exclusão das dependências do estádio na hipótese de violação da proibição

§ 3º - Serão dispostos nas bilheterias e catracas de acesso ao estádio avisos indicativos da proibição de acesso ao estádio portando qualquer espécie de bebida alcoólica. Idênticos avisos deverão ser colocados nas peças publicitárias e sites de divulgação do evento.

§ 4º - Será retirada das dependências do Estádio qualquer pessoa que seja flagrada comercializando ou trazendo consigo bebida alcoólica para fins de qualquer

§ 5° - No caso de descumprimento do que prescreve o caput desta cláusula, a Federação Alagoana de Futebol encaminhará o relatório do delegado da partida ao Tribunal de Justiça Desportiva, para as sanções adminis-

CLÁUSULA NONA: Verificando a autoridade policial os elementos caracterizadores do mau torcedor nos termos do artigo 39, do Estatuto do Torcedor, será o mesmo compelido a deixar o Estádio mediante a lavratura de Termo Circunstanciado a ser encaminhado ao Juizado Especial Criminal, com cópia ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estádios desportivos cuja capacidade seja igual ou superior a dez mil torcedores, deverão proporcionar local adequado e seguro destinado a instalação de Delegacia de Polícia, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar

CLÁUSULA DÉCIMA: Os órgãos responsáveis pela segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil) fiscalizarão as medidas aqui tratadas, devendo desenvolver ações preventivas e de repressão que visem a garantir a eficácia das diretrizes aqui estabelecidas para segurança e bem-estar dos torcedores partícipes, referentes à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que

sediem eventos esportivos e competições organizadas ou coordenadas pela Federação Alagoana de Futebol, antes e durante as partidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Polícia Militar, no caso de descumprimento das proibições afetas à Cláusula Oitava, encaminhará relatório à FAF, com cópia para o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Federação Alagoana de Futebol fará as alterações necessárias em seu sítio de internet e no regulamento geral das competições, de modo a incluir as diretrizes ora acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não-cumprimento das obrigações impostas à Federação Alagoana de Futebol, constantes deste Termo de Ajuste de Conduta, sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração cometida, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão devidamente publicadas em sua íntegra pela Federação Alagoana de Futebol, em jornal de Grande Circulação em outros meios de publicação, bem como pelo Ministério Público na Imprensa Oficial do Estado de Alagoas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Integra o presente Termo de Ajustamento de Conduta, independente de traslado, o Protocolo de Intenções firmado entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça e a Confederação Brasileira de Futebol, com objetivo de adequar as praças de desporto às necessidades dos partícipes dos eventos desportivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Por se tratar de plano de ação de segurança a ser implementado em competições estaduais ou regionais, organizadas ou coordenadas pela Federação Alagoana de Futebol, fica estabelecido o foro da Comarca de Maceió para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do aqui acordado, em razão do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, independente de homologação judicial ou extrajudicial.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Maceió-AL, 16 de outubro de 2009.

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA Promotora de Justiça - PROESDEC

NEIDE MARIA CAMÊLO DA SILVA Promotora de Justiça - PROESDEC

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA Promotor de Justiça - PROESDEC

SAULO VENTURA DE HOLANDA Promotor de Justiça - ARAPIRACA

GERÔNIMO CARLOS NASCIMENTO PM/AL

NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS CBM/AL

JACKSON CABRAL DE SANTANA CREA/AL

LINDINALVA HELENA BARBOSA TEIXEIRA Vigilância Sanitária Estadual

GUSTAVO FEIJÓ

Ofício nº 211/2009 Maceió, 20 de outubro de 2009.

Recomendação nº 001/2009

EXMO. SR. SUPERINTENDENTE DA SMTT:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal da Capital, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 129, incisos II e VI da Constituição da República, do art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, que autorizam o Parquet a promover recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, resolve NOTIFICÁ-LO acerca da necessidade de análise e julgamento fundamentado do mérito das defesas prévias protocoladas pelos condutores notificados em razão do cometimento de infração de trânsito.

Exmo. Sr.
Cel. JORGE SILVA COUTINHO
DD. Superintendente da SMTT
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
NESTA

Considerando que a defesa prévia, direito inerente àquele que foi autuado pelo cometimento de infração de trânsito, foi criada pela Resolução n.º 568/80 do CONTRAN, na vigência da Lei 5.108/66 (CNT), tendo em vista que os Tribunais pátrios vinham anulando as infrações por ofensa ao direito de defesa assegurado ao cidadão, antes do julgamento da consistência do Auto de Infração;

Considerando que o § 2.º do art. 3.º da Resolução nº 149/03 do CONTRAN estatui a Defesa da Autuação, que nada mais é do que a Defesa Prévia prevista na Resolução nº 568/80 revogada pela Resolução nº 148/03, concedendo ao infrator o prazo de quinze dias contados da notificação da autuação para interpô-la junto a autoridade competentes.

Considerando que no âmbito do Município de Maceió, o procedimento acima referido tem olvidado a observância dos princípios constitucionalmente consagrados da ampla defesa e do contraditório, eis que a Comissão de Defesa Prévia da SMTT não vem procedendo a análise do mérito das impugnações interpostas, ficando o exame das mesmas restrito às formalidades do auto de infração, não havendo, assim, apreciação minuciosa da "defesa prévia" apresentada pelo cidadão, o que configura supressão da instância assegurada pela Resolução nº 149/03 do CONTRAN;

Considerando que, por expressa disposição do art. 50 da Lei 9.784/99, a qual se aplica subsidiariamente ao processo administrativo de trânsito, exige do agente administrativo competente a fundamentação das decisões que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses e imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções, devendo tal motivação ser explícita clara e congruente, tendo-se por nula a decisão administrativa que não for fundamentada;

Por todo o exposto e considerando os argumentos acima expendidos, bem como o fato de que até o presente momento o relacionamento entre Poder Executivo e o Ministério Público tem se pautado pelo respeito e consideração recíprocos, RESOLVE o Ministério Público Estadual RECOMENDAR à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Maceió, por intermédio de seu Superintendente, que, visando a superar a falha existente na administração de tais procedimentos, regulamente a forma de funcionamento da Comissão de Análise Prévia de Infrações de Trânsito, de forma a garantir uma análise prévia justa e obediente aos princípios legais do contraditório e da ampla defesa, evitando, dessa forma, o ingresso junto ao Poder Judiciário de centenas de ações ajuizadas por cidadãos autuados por infrações de trânsito, por não estar sendo efetivado o seu direito de obter a análise das questões suscitadas na defesa prévia

Em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente recomendação à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal da Capital, situada no 1º andar do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta Capital, através de ofício a ser encaminhado, acompanhado das providências adotadas por essa Administração para o cumprimento da recomendação ora exarada e com cópia remetida ao Exmo. Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA Promotora de Justiça

> MARCOS BARROS MÉRO Promotor de Justiça

FREDY PALMEIRA CAVALCANTE Assistente de Promotoria ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIPU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2009

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Aos quinze dias do mês de outubro de 2009, na sede das Promotorias de Justiça de Arapiraca, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, estando presentes o 6º Promotor de Justiça de Arapiraca, Adivaldo Batista de Souza Junior, designado pela Portaria PGJ nº 177/2008 para responder pelas atribuições da Promotoria de Justiça de Traipu, representando o Ministério Público de Alagoas; bem como o Prefeito, Sr. Marcos Antonio dos Santos, a Secretária de Administração, Sra. Telma Kümmer Freitas, e o Procurador-Geral do Município, Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, os três representando o Município de Traipu, e:

Considerando que a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal, exceto nos casos de cargos em comissão, somente admitirá em seus quadros funcionais servidores que previamente forem aprovados em concurso público, caso contrário agirá em desobediência aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade, da publicidade ed a eficiência;

Considerando que a atual composição da Guarda Municipal de Traipu apresenta algumas irregularidades, que podem ser sanadas, no que se refere, principalmente, ao número de vagas de cada cargo, à forma de contratação de servidores e ao pagamento da remuneração; e

Considerando a intenção manifestada pelos representantes do Município de Traipu, em audiência ocorrida no mês de setembro, no sentido de sanar tais irregularida-

CELEBRA-SE O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, visando sanar as irregularidades existentes e adequar a Guarda Municipal de Traipu aos ditames estabelecidos na Constituição e na legislação pertinente ao caso, mediante os seguintes termos:

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei definindo a estrutura administrativa da Guarda Municipal, com a criação de seus cargos efetivos e comissionados, seus quantitativos, suas atribuições e seus vencimentos

Parágrafo primeiro – Tal legislação definirá as funções de confiança e cargos comissionados, que serão destinados, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V, do art. 37 da CF.

Parágrafo segundo – O projeto de lei deverá prever vagas para ambos os sexos, reservando no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) das vagas para cada sexo, bem como reservará vagas específicas para portadores de deficiência física, no percentual de 5% (cinco por cento), para os cargos que tenham atribuição compatível com a deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da CF.

Parágrafo terceiro – Exigir-se-á, para aprovação do estágio probatório aos que forem nomeados e empossados no cargo de Guarda Municipal, conclusão do ensino fundamental até o final do estágio probatório.

Parágrafo quarto - Será encaminhada ao Ministério Público cópia do projeto de lei de que trata o caput, em até 05 (cinco) dias após seu envio ao Poder Legislativo, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como de seu texto definitivo, no mesmo prazo, após sua publicação.

DO CONCURSO PÚBLICO E DA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Poder Executivo Municipal se compromete a realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos criados pela lei de que trata a cláusula primeira, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, em até 04 (quatro) meses após a publicação da legislação específica.

cação da legislação específica.

Parágrafo primeiro – Para a realização do concurso público, o Município de Traipu contratará empresa especializada, obedecendo à legislação específica sobre licitações e contratos da Administração Pública.

Parágrafo segundo – O Município se compromete a iniciar a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para as vagas existentes, na conformidade da necessidade da administração, respeitando a ordem classificatória, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do resultado do concurso público.

Parágrafo terceiro – O Poder Executivo se compromete a exonerar TODOS os servidores irregularmente admitidos e a rescindir TODOS os contratos de prestação de serviço firmados no âmbito da Guarda Municipal, no

mesmo prazo de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto – O Poder Executivo encaminhará ao Ministério Público, por fotocópia impressa ou por meio eletrônico, os documentos a seguir relacionados, no prazo máximo de cinco dias, contados da formalização de cada

 a) processo de licitação ou de dispensa dela para contratação da empresa que realizará o concurso público;

b) contrato com a referida empresa;
 c) edital de realização do concurso pú-

blico; d) edital de divulgação dos resultados

de cada etapa e do resultado final;
e) ato de homologação do resultado do concurso público;

f) atos de nomeação dos candidatos

aprovados.

Parágrafo quinto – Em nenhuma hipótese o exercício de qualquer cargo na estrutura administrativa municipal, sem que o acesso tenha se dado por concurso público, servirá para pontuação em prova de títulos.

DA FORMAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAI

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município promoverá, regularmente, cursos de formação e aperfeiçoamento funcional para os ocupantes dos cargos que compõem a estrutura da Guarda Municipal.

Parágrafo único – Referidos cursos poderão ser ministrados diretamente pelo Município ou por empresa especializada, sendo que, neste último caso, deverá ser obedecida à legislação referente às licitações e contratos da Administração Pública, encaminhando cópias de todo o processo, por meio eletrônico ou impresso, ao Ministério Público.

#### DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de natureza civil ou administrativa, contra o Prefeito Municipal e Secretários Municipais, no que se refere às irregularidades apontadas, desde que cumpridas as cláusulas ajustadas.

#### DO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUINTA — O não cumprimento dos prazos e das obrigações, deveres e ônus assumidos neste termo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, importará ao infrator a penalidade de pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração cometida, nos termos do art. 5°, § 6° e do art. 13 da Lei n° 7.347/85, após a comprovação do descumprimento das obrigações, em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro — A ocorrência do descumprimento das obrigações desde logo ensejará a propositura de ação de execução de obrigação de fazer, bem como ação de execução da quantia referente às multas cabíveis, observando-se para tanto o procedimento previsto nos artigos 632 a 641 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.953/94, além do artigo 84 e respectivos parágrafos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, combinados com o artigo 11 da Lei nº 7.347/85, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de fazer assumida.

Parágrafo segundo - Ficam cientes os signatários que o descumprimento das obrigações assumidas neste termo poderá implicar na incidência da responsabilização dos infratores também por ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, incisos I e V, da Lei nº 8.429/92.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5°, § 6.°, da Lei n. 7.347/85, e 585, inciso VIII, do Código de Processo

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente TAC será publicado no Diário Oficial do Estado, por extrato, no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como na sede da Prefeitura e da Promotoria de Justiça.

 $\label{eq:extraction} Estando \ as \ partes \ acertadas, firmam \ o \ presente \ instrumento.$ 

Prefeito de Traipu

Telma Kümmer Freitas Secretária de Administração

Eduardo Henrique Tenório Wanderley Procurador-Geral do Município

Adivaldo Batista de Souza Junio Promotor de Justica

#### >>>> PROTOCOLO GERAL <

AO(S) '23' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O

FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO,

ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.2820 / 2009

ARESTIDIS MOREIRA DE CASTRO NETO

REQUERENDO PROVIDÊNCIAS

DIRETORIA GERAL

Proc.2821 / 2009

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP

REQ. PASSAGENS AÉREAS E DIÁRIAS

Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc.2822 / 2009

MARCIO ANTONIO GOMES REIS

REPRESENTAÇÃO DIRETORIA GERAL

Proc.2823 / 2009

MAYRA RAYSA LIMA ESTEVES

DENÚNCIA

NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

FLAVIA CRISTINA PEIXOTO GONÇALVES DA

FUNCIONÁRIA DESTA PGJ

REQ. PROGRESSÃO DO CARGO

DIRETORIA GERAL

Proc.2825 / 2009

DR. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA,PROMOTOR DE

JUSTIçA

REQ.DESIGNAÇÃO DE ASSISTENTE DE

PROMOTORIA Remetido para:

DIRETORIA GERAL

Proc.2826 / 2009 Interessado:

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA

19ª REGIãO

ENCAM. DOCUMENTO

Remetido para: DIRETORIA GERAL

CARLOS ANDRÉ LEÃO SANTOS ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

### >>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<

 $\operatorname{AO}(S)$ '23' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO

COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU

A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES

PROCESSOS

ABAIXO RELACIONADO(S):

### CAMARA CRIMINAL

2009.003617-4 APELAçãO CRIMINAL PORTO CALVO APETE

JOSE LEANDRO

APEDO MINISTERIO PUBLICO

Entrada :19/10/2009 Retirada :20/10/2009 Devolução :23/10/2009 Saidap/ TJ 23/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justica EDUARDO BARROS MALHEIROS

#### CAMARA CRIMINAL

2009.003602-6 RECURSO CRIME CAPITAL

RECORRTE : ADELSON DOS SANTOS

MINISTERIO PUBLICO Entrada :19/10/2009 Retirada :20/10/2009 Devolução :23/10/2009 Saidap/TJ 23/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 19/10/2009 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

EDUARDO BARROS MALHEIROS

#### SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2004.001459-7

MANDADO DE SEGURANÇA (SEC) ATALAIA

IMPETE : TECENGE - TECNOLOGIA DA COMARCA DE

ATALAIA IMPEDO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ATALAIA Entrada :21/10/2009 Retirada :22/10/2009 Devolução :23/10/2009 Saidap/TJ 23/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 21/10/2009 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

#### SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.002015-7

MANDADO DE SEGURANÇA (SEC)

CAPITAL

IMPETE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MIRANDA E CRUZEIRO

JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL - FAZENDA PúBLICA ESTADUAL Entrada :21/10/2009 Retirada :22/10/2009 Devolução :23/10/2009 Saidap/TJ 23/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 21/10/2009 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça: FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

### SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.002614-2 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (SEC) CAPITAL

SUSCITE JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA

CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CIVEL DA CAPITAL Entrada :21/10/2009 Retirada :22/10/2009 Devolução:23/10/2009 Saidap/TJ 23/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 21/10/2009

Tipo: DISTRIBUIÇÃO

FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

### TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL IGREJA NOVA

PACIENTE

MARCIO RODRIGO DE MELO PEREIRA Entrada :20/10/2009 Retirada :22/10/2009 Devolução :23/10/2009 Saidap/ TJ 23/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/10/2009 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

### TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL

CAPITAL PACIENTE

SILVIO JOSE DE ALMEIDA

Entrada: 20/10/2009 Retirada: 22/10/2009 Devolução:23/10/2009 Saidap/TJ 23/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

#### TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.003387-9

HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL PENEDO

EDJAMILSON TAVARES DA SILVA

Entrada: 20/10/2009 Retirada: 22/10/2009 Devolução :23/10/2009 Saidap/ TJ 23/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 20/10/2009 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

# TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.0002992-8 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL

PACIENTE GILVAN DE LISBOA SOARES

Entrada: 20/10/2009 Retirada: 20/10/2009

Devolução :23/10/2009 Saidap/ TJ 23/10/2009 (DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 20/10/2009 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça LUIZ BARBOSA CARNAUBA

## TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL

SERGIO MURILO DE ARAUJO LEITE

Entrada :21/10/2009 Retirada :22/10/2009 Devolução :23/10/2009 Saidap/ TJ 23/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 21/10/2009 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

### TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL CAPITAL PACIENTE

ELITON ALVES BARROS

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Entrada:21/10/2009 Retirada:22/10/2009 Devolução:23/10/2009 Saidap/TJ 23/10/2009

Data: 21/10/2009 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

### TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.002995-9

HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL CAPITAL

PACIENTE: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

ALBUQUERQUE

Entrada :21/10/2009 Retirada :21/10/2009 Devolução :23/10/2009 Saidap/ TJ 23/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 21/10/2009 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justiça: LUIZ BARBOSA CARNAUBA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE ASSESSORA TÉCNICA

#### >>>> PROTOCOLO GERAL <

AO(S) '23' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO

COMPETENTE DESTE SETOR DE

PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS

DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

#### 1ª CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO PILAR

AGRATE : JOSE MARIO QUINTELA CAVALCANTE E SUZANA

OLIVEIRA QUINTELA CAVALCANTE AGRADO :

MINISTERIO PUBLICO Entrada :23/10/2009 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 23/10/2009

Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justica WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

### 2ª CAMARA CIVEL

2009.003148-0 APELAçãO CIVEL MURICI

APETE MINISTERIO PUBLICO

APEDO REMI VASCONCELOS CALHEIROS

Entrada:22/10/2009 Retirada

Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 23/10/2009 Tipo: REDISTRIBUIÇÃO

# TRIBUNAL PLENO CIVEL

RECORRTE

Devolução:

2009.001323-1 R. ESPECIAL (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Saidap/ TJ:

DIREPLAN - DIRECAO PLANEJADA LTDA RECORRDO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE

ALAGOAS Entrada:23/10/2009 Retirada:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 23/10/2009 Tipo: DISTRIBUIÇÃO

Procurador de Justica:

EDUARDO TAVARES MENDES

BIANCA ATTANASIO ANDRADE ASSESSORA TÉCNICA